



SENADO

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 29, DE 2003

Dá nova redação ao artigo 37 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 37 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. No contrato de locação, pode o locador exigir do locatário as seguintes modalidades de garantia:

I – caução;

II – seguro de fiança locatícia.

Parágrafo único. É vedada, sob pena de nulidade, mais de uma das modalidades de garantia num mesmo contrato de locação.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Ninguém desconhece as sérias dificuldades que o pretendente à locação de um imóvel residencial encontra quando lhe é exigido um fiador proprietário. E quando o encontra, este, ao resolver assumir o ônus, o faz com receio e constrangimento. Daí a supressão da figura do fiador nas locações resi-

denciais, mas permanecendo, como garantia, a caução ou o seguro-fiança, já previstos na legislação.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro 2003. – **Paulo Paim.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 37. No contrato de locação, pode o locador exigir do locatário as seguintes modalidades de garantia:

I – caução;

II – fiança;

III – seguro de fiança locatícia.

Parágrafo único. É vedada, sob pena de nulidade, mais de uma das modalidades de garantia num mesmo contrato de locação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal de 26-2-2003